

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

## Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares

### Data Base – MAIO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, JOÃO JACOB MEHL, inscrito no CPF sob nº 027.498.409-10, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2014, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.632.784/0001-03, situado na Rua Presciliano Correa, 50 - sala 04, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF, inscrito no CPF sob nº 253.128.209-20, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2013, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

**CLÁUSULA 1ª - PRAZO DE VIGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, ou seja, de 01/05/2013 à 30/04/2015.

**CLÁUSULA 2ª - BASE TERRITORIAL:** Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas e trabalhadores nos municípios de: **Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes** e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA:** As empresas, sujeitas à observância da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, são as seguintes: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFETARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.*

**CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL:** Por força da vigência de 1º/05/2013 a 30/04/2015 do presente instrumento ficam estabelecidos os seguintes reajustes salariais e pisos mínimos para a categoria:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2012, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em **1º de maio de 2013 com a aplicação do percentual de 9,16%** (Nove vírgula Dezesseis por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2012, assegura-se o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/12	9,1600	Novembro/12	4,5800
Junho/12	8,3966	Dezembro/12	3,8166
Julho/12	7,6333	Janeiro/13	3,0533
Agosto/12	6,8700	Fevereiro/13	2,2900
Setembro/2012	6,1066	Março/2013	1,5266
Outubro/2012	5,3433	Abril/2013	0,7633

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2013, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em **1º de maio de 2014 com a aplicação do percentual de 7,81%** (Sete vírgula oitenta e um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2013, assegura-se o reajuste estabelecido no parágrafo anterior, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/13	7,8100	Novembro/13	3,9050
Junho/13	7,1590	Dezembro/13	3,2541
Julho/13	6,5082	Janeiro/14	2,6033
Agosto/13	5,8574	Fevereiro/14	1,9525
Setembro/2013	5,2066	Março/2014	1,3016
Outubro/2013	4,5558	Abril/2014	0,6508

**PARÁGRAFO QUINTO:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2012. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem e implemento de idade.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

## Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares

### Data Base – MAIO

---

**CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS:** Assegura-se aos empregados representados pelo sindicato profissional os seguintes pisos salariais:

- a) De 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, **R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais)** e/ou R\$ **3,55 (Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** por hora.
- b) De 1º de maio de 2014 a 30 de abril 2015, **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** ou R\$ 3,81 **(três reais e oitenta e um centavo)** por hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao empregado que realizar os cursos semipresenciais ou presenciais de requalificação oferecidos pelo sindicato patronal ou profissional da categoria, e com aprovação de ambos os sindicatos, após a obtenção da respectiva certificação, e apresentado o certificado de conclusão à empresa, receberá, além do percentual estipulado no caput desta cláusula, o percentual de 2% (dois por cento) a partir da data da conclusão do curso e respectiva aprovação, não tendo caráter retroativo, e somente aplicado uma vez independentemente da quantidade de cursos realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Diferenças salariais e de eventuais férias concedidas no período de maio de 2013 a julho de 2014 decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, devem ser pagas em 4 (quatro) parcelas na seguinte forma:

- a) A primeira parcela até o dia 15 do mês de agosto de 2014;
- b) A Segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2014;
- c) A terceira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2014;
- d) A quarta parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2014;

**CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DO DSR** - O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

**Clausula 7ª - DESCONTOS SALARIAIS** - Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

**Cláusula 8ª - DESCONTOS AUTORIZADOS** - Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

**CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO EM CHEQUE** - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**CLÁUSULA 10 - HORA EXTRA** - As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 11 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 12 - SALÁRIO PARA ANALFABETOS** - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

**CLÁUSULA 13 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES** - Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

**CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DE RSR** - Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

**CLÁUSULA 15 - ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

## *Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares*

### Data Base – MAIO

---

**CLÁUSULA 16 - AVISO PRÉVIO NÃO REMUNERADO** - Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

**CLÁUSULA 17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

**CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 02 (dois) anos incompletos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;
- o) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 20 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 21 anos completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

**CLÁUSULA 19 - VIA DA QUITAÇÃO** - Obrigatoriedade das empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

**CLÁUSULA 20 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

**CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÕES NA CTPS** - Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE GESTANTE** - Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE DOENÇA** - Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

**CLÁUSULA 24 - PRÉ-APOSENTADORIA** - Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

## *Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares*

### Data Base – MAIO

---

**CLÁUSULA 25 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA** - Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 26 - ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO E ABONO** - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

**CLÁUSULA 27 - HORÁRIOS DE REFEIÇÕES** - Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

**CLÁUSULA 28 - AUSÊNCIAS LEGAIS** - Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

**CLÁUSULA 29 - CURSOS OBRIGATÓRIOS** - Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Na cessação do contrato de trabalho, por período de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

**CLÁUSULA 31 – UNIFORMES** - As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

**CLÁUSULA 32 - EXAMES MÉDICOS** - Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 07.

**CLÁUSULA 33 - TRANSPORTE ACIDENTADOS E DOENTES** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**CLÁUSULA 34 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** - Fica deferida a Entidade convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

**CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, e considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste do piso salarial no percentual de 12,02% (onze vírgula oitenta e dois por cento), o reajuste dos demais salários de 7,0% (sete por cento), e demais benefícios, bem como o disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 513, "e" da CLT e entendimento do Supremo Tribunal Federal, que na Ação Ajuizada pelas Confederações de Trabalhadores decidiu pela Inconstitucionalidade da Portaria nº 160 de 13 de abril de 2004 do Ministro do Trabalho, que restringia o desconto da contribuição; e ainda o que foi decidido em assembleia dos trabalhadores, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 12% (doze por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela será de 6% (seis por cento) que será descontada dos salários do mês de agosto de 2014, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de setembro de 2014;
- b) A segunda parcela será de 6% (seis por cento), que será descontada dos salários do mês novembro de 2014, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de dezembro de 2014. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato obreiro.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

## *Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares*

### Data Base – MAIO

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE – 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 – Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

**CLÁUSULA 36 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** - A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 70,00 (Setenta Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados, com 10 % (Dez por cento) de desconto para pagamentos conforme a data estipulada em Assembleia Geral Extraordinária, com vencimento no dia 09 de setembro de 2014. Os recolhimentos deverão ser feitos através das guias próprias encaminhadas pelo sindicato, e eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

**CLÁUSULA 37 - RELAÇÃO DO EMPREGADOS** - As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se refere as admissões, demissões, média salarial e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

**CLÁUSULA 38 - FORO COMPETENTE** - Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

**CLÁUSULA 39 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO** - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

**CLÁUSULA 40 - LICENÇA AOS DIRIGENTES** - Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

**CLÁUSULA 41 - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem justos e acertados; as entidades sindicais signatárias firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que passa a fazer parte do contrato de trabalho das categorias abrangidas.

Paranaguá, 24 de julho de 2014.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**  
*Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares*  
**Data Base – MAIO**

---

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA.**

**João Jacob Mehl**  
CPF 027.498.409-10  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**

**Ricardo Wanderley Kliggendorf**  
CPF 253.128.209-20  
Presidente